



**Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul**

Rua Washington Luiz, 1110
90010-460 Porto Alegre – RS

Telefone: 51 3287.1800 - <http://www.oabrs.org.br>

Ofício nº 004089/2020/GP
Protocolo nº 21.0000.2020.004089-0

Porto Alegre, 4 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Desembargador Federal Victor Luiz Dos Santos Laus
Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região
E-mail: presidencia@trf4.jus.br
RM/US

Assunto: Resolução CNJ 322/2020 (art. 2º, § 2º)
Referência: OFÍCIO - 5157805 - GPRES

Caro Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo, considerando o recebimento do documento supracitado que atende previsão do art. 2º, § 2º, da Resolução CNJ 322/2020, e solicita a manifestação da OAB/RS quanto à possibilidade de, a partir de 15/06/2020, serem restabelecidas, de forma gradual e sistematizada, as atividades jurisdicionais e administrativas presencialmente nesse Tribunal Regional e na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, vimos expor e requerer o que segue.
2. O Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito deste Estado, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dando outras providências.
3. Tal Decreto traduz um modelo de distanciamento controlado, em vigor desde o último dia 11 de maio, que monitora as regiões que são classificadas por cores de bandeiras de acordo com evolução de contágio do Coronavírus e percentual de ocupação de leitos hospitalares.
4. O modelo em vigor no Estado do Rio Grande do Sul tem como base o fato de que as regiões experimentam diferentes velocidades de transmissão e contam com capacidade de resposta diferenciada. Segundo o Governo do Estado, o nível de distanciamento deve ser controlado pela capacidade de resposta da saúde e pelo comportamento da pandemia no território.
5. Obviamente, assim como em todos os Estados e Municípios do País, as restrições e liberações dependem de estudo técnico. Porém, ao que se depreende da atual realidade, o Estado do Rio Grande do Sul já está com inúmeros serviços em pleno funcionamento, sendo

(fls. 2 do Ofício nº 004089/2020/GP)

prudente que tal possibilidade se estenda também às atividades jurisdicionais e administrativas no âmbito da Região e na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

6. Diante do exposto, informamos que a OAB/RS se posiciona favoravelmente acerca do retorno das atividades presenciais, em consonância com os Decretos Estadual e Municipais e com as devidas cautelas de praxe adotadas por todos os Órgãos públicos e privados, buscando sempre a preservação do bem maior, que é a vida.

7. Por fim, na expectativa de estarmos contribuindo para o tema, agradecemos a atenção dispensada e renovamos nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,



RICARDO BREIER,
Presidente da OAB/RS.